



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Palmeira

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	18
A.3.1 - Movimentação Financeira	18
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	37
A.7 - Do Controle Interno	39
A.8 - Outras Restrições	40
CONCLUSÃO.....	45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00144299
UNIDADE	Município de Palmeira
RESPONSÁVEL	Sr. Osni Francisco de Sousa - Prefeito Municipal (gestão 2009-2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2.560/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Palmeira** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00144299**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4045, de 02/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 03/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/10/2005, resultando na Lei nº 316/2005, de 07/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/10/2008, resultando na Lei nº 403/2008, de 23/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/11/2008, resultando na Lei nº 405/2008, de 18/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.387.770,00 e fixou a despesa em R\$ 9.387.770,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 05/07/2005, nas dependências de Cerro Alto, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/09/2008, nas dependências do auditório da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 21/10/2008, nas dependências do auditório da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 405, de 18/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.387.770,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **50.000,00**, que corresponde a **0,53%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.387.770,00
Ordinários	9.337.770,00
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	503.200,00

Suplementares	503.200,00
(-) Anulações de Créditos	503.200,00
Orçamentários/Suplementares	503.200,00
(=) Créditos Autorizados	9.387.770,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	503.200,00	100,00
T O T A L	503.200,00	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 503.200,00**, equivalendo a **5,36%** do total orçado, sendo que os créditos suplementares representaram a sua totalidade.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 503.200,00**, equivalendo a **5,36%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização (R\$)	Execução (R\$)	Diferenças (R\$)
RECEITA	9.387.770,00	6.887.460,67	2.500.309,33
DESPESA	9.387.770,00	6.878.451,16	2.509.318,84
Superávit de Execução Orçamentária		9.009,51	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO (R\$)
Da Prefeitura	5.412.437,89
Das Demais Unidades	1.475.022,78
TOTAL DAS RECEITAS	6.887.460,67
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.108.665,50
Das Demais Unidades	1.769.785,66
TOTAL DAS DESPESAS	6.878.451,16
SUPERÁVIT	9.009,51

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 9.009,51**, correspondendo a **0,13%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 9.009,51** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 303.772,39** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 294.762,88**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 303.772,39**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.412.437,89** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.176.207,64**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.108.665,50**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,61%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 303.772,39**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	303.772,39
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	294.762,88
TOTAL	SUPERÁVIT	9.009,51

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 9.009,51** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 303.772,39**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 294.762,88**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

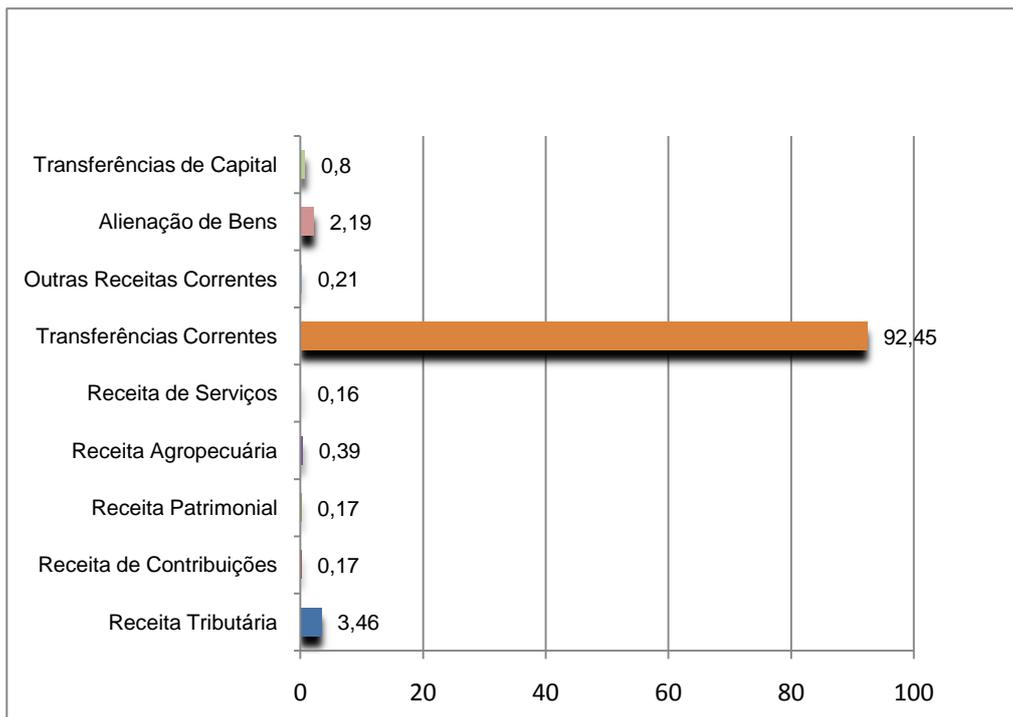
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.887.460,67** equivalendo a **73,37%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	366.144,54	5,93	279.147,77	4,01	238.485,13	3,46
Receita de Contribuições	13.826,16	0,22	15.149,69	0,22	12.026,81	0,17
Receita Patrimonial	4.779,62	0,08	7.417,69	0,11	11.563,01	0,17
Receita Agropecuária	40.114,82	0,65	28.358,02	0,41	26.539,85	0,39
Receita de Serviços	290,00	0,00	2.918,54	0,04	11.344,00	0,16
Transferências Correntes	5.311.984,52	86,07	6.265.256,35	89,90	6.367.197,69	92,45
Outras Receitas Correntes	28.537,97	0,46	45.521,44	0,65	14.572,98	0,21
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	229.900,00	3,72	300.000,00	4,30	0,00	0,00
Alienação de Bens	46.338,00	0,75	0,00	0,00	150.731,20	2,19
Transferências de Capital	130.000,00	2,11	25.000,00	0,36	55.000,00	0,80
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.171.915,63	100,00	6.968.769,50	100,00	6.887.460,67	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



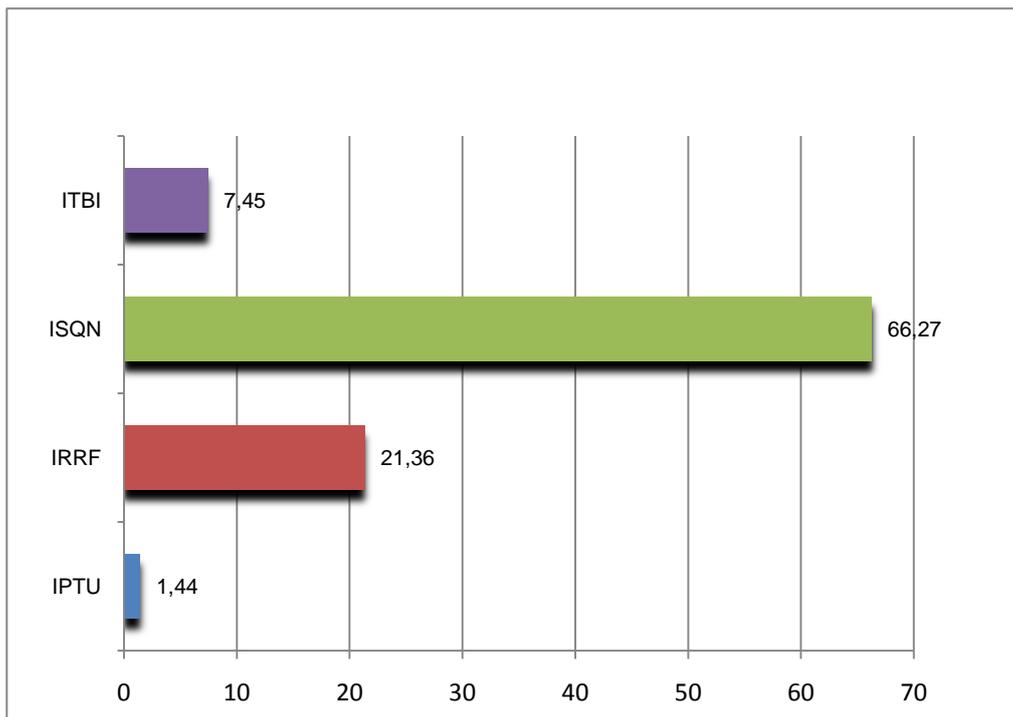
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	358.263,33	97,85	272.257,03	97,53	230.188,14	96,52
IPTU	2.555,68	0,70	2.788,43	1,00	3.443,74	1,44
IRRF	28.713,05	7,84	32.955,44	11,81	50.930,22	21,36
ISQN	296.074,75	80,86	188.355,98	67,48	158.048,46	66,27
ITBI	30.919,85	8,44	48.157,18	17,25	17.765,72	7,45
Taxas	7.881,21	2,15	6.890,74	2,47	8.296,99	3,48
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	366.144,54	100,00	279.147,77	100,00	238.485,13	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	12.026,81	0,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	12.026,81	0,17
Total da Receita de Contribuições	12.026,81	0,17
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.887.460,67	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.311.984,52	86,07	6.265.256,35	89,90	6.367.197,69	92,45
Transferências Correntes da União	3.083.235,96	49,96	3.730.263,80	53,53	3.692.304,20	53,61
Cota-Parte do FPM	3.156.506,02	51,14	4.002.465,82	57,43	3.828.996,28	55,59
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(531.605,59)	(8,61)	(702.118,53)	(10,08)	(733.386,04)	(10,65)
Cota do ITR	11.983,27	0,19	13.194,50	0,19	13.561,55	0,20
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(785,26)	(0,01)	(1.732,91)	(0,02)	(2.694,54)	(0,04)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	21.088,82	0,34	18.987,01	0,27	17.191,80	0,25
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.422,87)	(0,07)	(3.480,26)	(0,05)	(3.148,42)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	66.158,37	1,07	89.882,69	1,29	61.042,07	0,89
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	211.905,15	3,43	205.986,17	2,96	221.118,34	3,21
Transferência de Recursos do FNAS	23.582,70	0,38	22.760,31	0,33	24.550,44	0,36
Transferências de Recursos do FNDE	78.544,12	1,27	83.192,98	1,19	116.737,47	1,69
Outras Transferências da União	50.281,23	0,81	1.126,02	0,02	148.335,25	2,15
Transferências Correntes do Estado	1.741.443,89	28,22	1.946.933,16	27,94	1.864.775,55	27,07
Cota-Parte do ICMS	1.943.343,92	31,49	2.215.602,32	31,79	2.202.666,98	31,98
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(324.280,80)	(5,25)	(406.650,10)	(5,84)	(442.819,51)	(6,43)
Cota-Parte do IPVA	59.884,37	0,97	83.316,57	1,20	71.610,55	1,04
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(2.831,92)	(0,05)	(9.513,78)	(0,14)	(14.330,94)	(0,21)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.225,84	0,88	59.391,67	0,85	47.164,92	0,68

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(8.431,42)	(0,14)	(11.718,87)	(0,17)	(9.431,90)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.533,90	0,32	16.505,35	0,24	9.915,45	0,14
Transferências Multigovernamentais	424.067,85	6,87	486.613,19	6,98	679.106,22	9,86
Transferências de Recursos do FUNDEB	424.067,85	6,87	486.613,19	6,98	679.106,22	9,86
Transferências de Convênios	63.236,82	1,02	101.446,20	1,46	131.011,72	1,90
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	130.000,00	2,11	25.000,00	0,36	55.000,00	0,80
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.441.984,52	88,17	6.290.256,35	90,26	6.422.197,69	93,24
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.171.915,63	100,00	6.968.769,50	100,00	6.887.460,67	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 7.868,52**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	21.414,32	100,00	4.101,16	100,00	7.868,52	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	21.414,32	100,00	4.101,16	100,00	7.868,52	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.878.451,16** equivalendo a **73,27%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	334.381,28	4,96	436.526,70	6,34	534.980,08	7,78
04-Administração	1.052.326,43	15,61	1.135.453,52	16,49	1.098.448,69	15,97
08-Assistência Social	172.642,38	2,56	122.999,69	1,79	116.104,19	1,69
10-Saúde	1.115.349,09	16,55	1.244.790,68	18,08	1.292.644,28	18,79
12-Educação	1.675.643,16	24,86	1.698.066,96	24,67	2.072.455,10	30,13
13-Cultura	4.915,90	0,07	1.738,96	0,03	8.443,74	0,12
14-Direitos da Cidadania	1.495,00	0,02	2.170,80	0,03	0,00	0,00
15-Urbanismo	936.371,46	13,89	931.284,72	13,53	534.411,52	7,77
16-Habitação	16.870,77	0,25	27.592,77	0,40	2.800,00	0,04
17-Saneamento	1.116,10	0,02	3.512,00	0,05	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	117.262,43	1,74	186.620,30	2,71	132.436,70	1,93
20-Agricultura	384.192,94	5,70	406.302,89	5,90	424.894,19	6,18
22-Indústria	45.481,01	0,67	50.834,72	0,74	19.821,29	0,29
26-Transporte	763.047,46	11,32	593.170,17	8,62	401.116,27	5,83
27-Desporto e Lazer	2.318,50	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
28-Encargos Especiais	117.609,34	1,74	42.696,42	0,62	239.895,11	3,49
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.741.023,25	100,00	6.883.761,30	100,00	6.878.451,16	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.712.018,10	84,74	6.404.821,50	93,04	6.226.917,01	90,53
Pessoal e Encargos	3.053.982,62	45,30	3.834.107,59	55,70	3.783.561,54	55,01
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.535.075,41	37,61	3.165.297,68	45,98	3.083.820,89	44,83
Obrigações Patronais	501.907,21	7,45	656.359,91	9,53	698.105,39	10,15
Sentenças Judiciais	17.000,00	0,25	12.450,00	0,18	1.635,26	0,02
Juros e Encargos da Dívida	3.619,35	0,05	1.712,14	0,02	11.042,39	0,16
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.619,35	0,05	1.712,14	0,02	11.042,39	0,16
Outras Despesas Correntes	2.654.416,13	39,38	2.569.001,77	37,32	2.432.313,08	35,36
Diárias - Civil	43.048,32	0,64	38.320,00	0,56	59.008,28	0,86
Material de Consumo	1.157.947,31	17,18	1.181.370,70	17,16	879.279,49	12,78
Material de Distribuição Gratuita	24.160,85	0,36	24.511,91	0,36	3.747,59	0,05
Passagens e Despesas com Locomoção	4.664,26	0,07	22.471,20	0,33	15.503,08	0,23
Serviços de Consultoria	26.178,00	0,39	24.000,00	0,35	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	252.992,41	3,75	183.827,76	2,67	158.084,07	2,30
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.030.317,32	15,28	950.218,40	13,80	1.176.785,38	17,11
Contribuições	40.039,36	0,59	55.602,00	0,81	50.468,24	0,73
Subvenções Sociais	18.000,00	0,27	19.800,00	0,29	19.800,00	0,29
Obrigações Tributárias e Contributivas	52.232,77	0,77	67.499,80	0,98	68.083,05	0,99
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.835,53	0,07	1.380,00	0,02	1.553,90	0,02
DESPESAS DE CAPITAL	1.029.005,15	15,26	478.939,80	6,96	651.534,15	9,47
Investimentos	915.015,16	13,57	437.955,52	6,36	422.681,43	6,15

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Obras e Instalações	225.598,44	3,35	151.915,06	2,21	113.282,13	1,65
Equipamentos e Material Permanente	689.416,72	10,23	286.040,46	4,16	309.399,30	4,50
Amortização da Dívida	113.989,99	1,69	40.984,28	0,60	228.852,72	3,33
Principal da Dívida Contratual Resgatado	113.989,99	1,69	40.984,28	0,60	228.852,72	3,33
Despesa Orçamentária	6.741.023,25	100,00	6.883.761,30	100,00	6.878.451,16	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	99.977,33
Caixa	259,78
Bancos Conta Movimento	30.343,41
Vinculado em Conta Corrente Bancária	69.374,14
(+) ENTRADAS	15.981.983,97
Receita Orçamentária	6.887.460,67
Receitas Correntes Arrecadadas	6.681.729,47
Receitas de Capital Arrecadadas	205.731,20
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.176.207,64
Extraorçamentárias	7.918.315,66
Restos a Pagar	7.347.869,75
Depósitos de Diversas Origens	555.727,27
Acréscimos Patrimoniais	14.718,64

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

(-) SAÍDAS	15.987.278,73
Despesa Orçamentária	6.878.451,16
Despesas Correntes	6.226.917,01
Despesas de Capital	651.534,15
Transferências Financeiras Concedidas	1.176.207,64
Extraorçamentárias	7.932.619,93
Restos a Pagar	7.363.075,56
Depósitos de Diversas Origens	569.544,37
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	94.682,57
Caixa	1.246,20
Banco Conta Movimento	49.463,09
Bancos Conta Vinculada	43.973,28

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	1.246,20
Bancos c/ Movimento	49.326,30
Vinculado em C/C Bancária	35.339,20
TOTAL	85.911,70

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	99.977,33	94.682,57	Financeiro	1.326.749,18	1.297.726,27
Disponível	99.977,33	94.682,57	Depósitos	69.203,26	55.386,16
Caixa	259,78	1.246,20	Depósitos de Diversas Origens	69.203,26	55.386,16
Bancos Conta Movimento	30.343,41	49.463,09	Restos a Pagar	1.257.545,92	1.242.340,11
Bancos Conta Vinculada	69.374,14	43.973,28	Obrigações a Pagar	1.257.545,92	1.242.340,11
Permanente	4.192.346,05	4.332.267,25	Permanente	516.757,88	287.905,16
Dívida Ativa	142.652,53	161.878,84	Dívida Fundada Interna	516.757,88	287.905,16
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	142.652,53	161.878,84			
Imobilizado	4.049.693,52	4.170.388,41			
Bens Móveis e Imóveis	4.049.693,52	4.170.388,41			
Bens Imóveis	1.737.221,32	1.840.602,40			
Bens Móveis	2.312.472,20	2.329.786,01			
ATIVO REAL	4.292.323,38	4.426.949,82	PASSIVO REAL	1.843.507,06	1.585.631,43
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	2.448.816,32	2.841.318,39
TOTAL	4.292.323,38	4.426.949,82	TOTAL	4.292.323,38	4.426.949,82

OBS.: A divergência no valor de R\$ 73.267,10, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.841.318,39) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 2.768.051,29) é objeto de restrição conforme item A.8.2.1, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 994.192,52**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	47.558,19
Obrigações a Pagar	946.634,33
TOTAL	994.192,52

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	99.977,33	94.682,57	(5.294,76)
Passivo Financeiro	1.326.749,18	1.297.726,27	29.022,91
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.226.771,85)	(1.203.043,70)	23.728,15

OBS.: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 23.728,15) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 9.009,51), no valor de R\$ 14.718,64 é decorrente do cancelamento de restos a pagar, não sendo objeto de apontamento.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.203.043,70** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 13,71** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 23.728,15**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 1.226.771,85** para um déficit financeiro de **R\$ 1.203.043,70**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 85.911,70**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 994.192,52**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 908.280,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a

Prefeitura Municipal possui **R\$ 11,57** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **17,47%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **2,10** arrecadações mensais (média mensal do exercício), ensejando a seguinte restrição:

A.4.2.1.1 – Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.203.043,70, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 17,47% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.887.460,67) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 2,10 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.575.064,37
Receita Orçamentária	6.887.460,67
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	312.396,30
Alienação de Bens - Mutações	150.400,00
Liquidação de Créditos	5.003,79
Outras Desincorporações de Ativos	156.992,51
Despesa Efetiva	6.255.829,40
Despesa Orçamentária	6.878.451,16
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	622.621,76
Aquisição de Bens	354.820,30
Incorporação de Crédito	23.701,39
Outras Incorporações de Ativos	15.247,35
Desincorporações de Passivos	228.852,72

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	319.234,97
Variações Ativas	1.176.207,64
Interferências Ativas	1.176.207,64
(-) Variações Passivas	1.176.207,64
Interferências Passivas	1.176.207,64
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	319.234,97
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	319.234,97
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.448.816,32
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	319.234,97
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.768.051,29

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

OBS.: A divergência no valor de R\$ 73.267,10, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.841.318,39) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 2.768.051,29) é objeto de restrição conforme item A.8.3.1, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	516.757,88	516.757,88
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	228.852,72	228.852,72
Saldo para o Exercício Seguinte	287.905,16	287.905,16

OBS.: A divergência no valor de R\$ 209.781,66, apurada entre a Amortização de Débitos da Dívida Fundada, registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 228.852,72) e a respectiva movimentação apresentada no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Consolidada (R\$ 19.071,06) é objeto de restrição conforme item A.8.4.1, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	251.619,47	4,08	516.757,88	7,42	287.905,16	4,18

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.326.749,18
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	555.727,27
Restos a Pagar-Entrada	7.347.869,75
Depósitos de Diversas Origens - Saída	569.544,37
Restos a Pagar - Saída	7.363.075,56
Saldo para o Exercício Seguinte	1.297.726,27

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.558.236,02	25,25	1.326.749,18	19,26	1.297.726,27	18,84

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	142.652,53
Recebimento de Dívida Ativa	(5.003,79)
Dívida Ativa - Inscrição	23.701,39
Dívida Ativa – Ajuste no exercício	528,71
Saldo para o Exercício Seguinte	161.878,84

OBS.: Divergência no valor de R\$ 2.864,73 entre a Receita Arrecadada de Dívida Ativa registrada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 7.868,52) e a contabilizada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais (R\$ 5.003,79) está anotada no item A.8.2.1, deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.443,74	0,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	158.048,46	2,46
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	50.930,22	0,79

Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	17.765,72	0,28
Cota do ICMS	2.202.666,98	34,31
Cota-Parte do IPVA	71.610,55	1,12
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.164,92	0,73
Cota-Parte do FPM	3.828.996,28	59,64
Cota do ITR	13.561,55	0,21
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.191,80	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.565,83	0,12
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.179,18	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.420.125,23	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.887.540,82
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.205.811,35
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.681.729,47

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	169.418,56
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	169.418,56

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.903.036,54
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.903.036,54

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme Anexo 2, do Balanço Consolidado Transf. Do FNDE = R\$ 116.737,47 Transf. Convênios do Estado (Transporte Escolar) = R\$ 56.474,01 OBS.: Tais valores foram retirados do Anexo 2 do Balanço Consolidado, em virtude de haver inconsistências entre a receita informada e as respectivas despesas por destinação de recursos vinculados à Educação, constantes no Sistema e-Sfinge.	173.211,48
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencadas no Anexo I, deste Relatório	20.195,75
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, referentes à alienação de bens cujos recursos custearam as aquisições de dois ônibus, conforme Notas de Empenho nº 1068/2009, de R\$ 70.000,00 e 1069/2009, de R\$ 70.000,00, conforme documentos anexados às fls. 328/330 dos autos	140.000,00
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e documento "Consulta Auxiliar Analítica" anexada às fls. 326/327 dos autos	246,72
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	333.653,95

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	169.418,56	2,64
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.903.036,54	29,64
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	333.653,95	5,20
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	526.705,13	8,20
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.012,14	0,02

Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.264.494,14	35,27
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.605.031,31	25,00
Valor acima do Limite (25%)	659.462,83	10,27

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.264.494,14** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 659.462,83**, representando **10,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	679.106,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.012,14
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	680.118,36
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	408.071,02
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	599.984,02
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	191.913,00

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, grupo de destinação 1 e 2

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 599.984,02**, equivalendo a **88,22%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	679.106,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.012,14
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	680.118,36
95% dos Recursos do FUNDEB	646.112,44
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	680.118,36
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	34.005,92

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	679.106,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB, conforme Anexo 2, do Balanço Consolidado	1.012,14
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009, conf. Dados apresentados no Sistema e-Sfinge	(11.585,68)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, conf. Dados apresentados no Sistema e-Sfinge	11.585,68
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	680.118,36

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	11.585,68
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	11.585,68
(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	16.191,29
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	16.191,29

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, ensejando a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 16.191,29), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.292.644,28
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.292.644,28

G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo 2, do Balanço Consolidado e discriminado a seguir: Convênio Saúde SUS = R\$ 221.118,34 Convênio Saúde Estado = R\$ 55.000,00 Convênio Farmácia Básica = R\$ 20.762,35 OBS.: Tais valores foram retirados do Anexo 2 do Balanço Consolidado, em virtude de haver inconsistências entre a receita informada e as respectivas despesas por destinação de recursos, constantes no Sistema e-Sfinge.	296.880,69
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencadas no Anexo II, deste Relatório	216,22
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise, conforme documento "Consulta Auxiliar Analítica" anexada às fls. 326/327 dos autos e pesquisa no Sistema e-Sfinge	2.406,56
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	299.503,47

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.292.644,28	20,13
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	299.503,47	4,67
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	993.140,81	15,47
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	963.018,78	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	30.122,03	0,47

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 993.140,81**, correspondendo a um percentual de **15,47%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.347.239,91
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.347.239,91

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	436.321,63
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	436.321,63

J - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	1.635,26
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.635,26

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.681.729,47	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.009.037,68	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.347.239,91	50,10
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	436.321,63	6,53
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.635,26	0,02
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.781.926,28	56,60
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	227.111,40	3,40

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **56,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.681.729,47	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.608.133,91	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.347.239,91	50,10
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.635,26	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.345.604,65	50,07
VALOR ABAIXO DO LIMITE	262.529,26	3,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **50,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.681.729,47	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	400.903,77	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	436.321,63	6,53
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	436.321,63	6,53
VALOR ACIMA DO LIMITE	35.417,86	0,53

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **6,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000, ensejando a seguinte restrição:

A.5.3.3.1 - Despesas com pessoal do PODER LEGISLATIVO no valor de R\$ 436.321,63, representando 6,53% da Receita Corrente Líquida (R\$ 6.681.729,47), quando o percentual legal máximo de 6% representaria gastos da ordem de R\$ 400.903,77, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 35.417,86 ou 0,53%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (R\$)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL (R\$)	%
JANEIRO	2.000,00	14.634,07	13,67
FEVEREIRO	2.000,00	14.634,07	13,67
MARÇO	2.000,00	14.634,07	13,67

ABRIL	2.000,00	14.634,07	13,67
MAIO	2.000,00	14.634,07	13,67
JUNHO	2.000,00	14.634,07	13,67
JULHO	2.000,00	14.634,07	13,67
AGOSTO	2.000,00	14.634,07	13,67
SETEMBRO	2.000,00	14.634,07	13,67
OUTUBRO	2.000,00	14.634,07	13,67
NOVEMBRO	2.000,00	14.634,07	13,67
DEZEMBRO	2.000,00	14.634,07	13,67

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.428 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
R\$ 6.887.460,67	R\$ 278.160,00	4,04

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 278.160,00**, representando **4,04%** da receita total do Município (**R\$ 6.887.460,67**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	283.248,93	4,23
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.392.957,89	95,54
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	15.149,69	0,23
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.691.356,51	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	534.980,08	7,99
Total das despesas para efeito de cálculo**	534.980,08	7,99
Valor Máximo a ser Aplicado	535.308,52	8,00
Valor Abaixo do Limite	328,44	0,01

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 534.980,08**, representando **7,99%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.691.356,51**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.428 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
R\$ 534.980,08	R\$ 358.247,09	66,96

Fonte: Sistema e-Sfinge

OBS.: Foram considerados os valores registrados no elemento de despesa 11 – vencimentos e vantagens fixas.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 358.247,09**, representando **66,96%** da receita total do Poder (**R\$ 534.980,08**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	530.000,00	(189.522,59)	(719.522,59)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	34.634,00	9.156,29	(25.477,71)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, ensejando a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2009 não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 403/2008 – LDO e à Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.564.628,33	971.507,93	(593.120,40)
Até o 2º Bimestre	3.129.256,66	2.121.374,74	(1.007.881,92)
Até o 3º Bimestre	4.693.884,99	3.324.431,48	(1.369.453,51)
Até o 4º Bimestre	6.258.513,32	4.296.926,27	(1.961.587,05)
Até o 5º Bimestre	7.823.141,65	5.381.715,74	(2.441.425,91)
Até o 6º Bimestre	9.387.770,00	6.887.460,67	(2.500.309,33)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Palmeira instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 283/2004, de 30/06/2004, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 111, em 07/05/2009, a Sra. Nara Catarina Wolff - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Palmeira encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, entretanto, todos

eles, com exceção do Relatório do 1º bimestre, foram remetidos com atraso, conforme quadro a seguir demonstrado, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Descrição	prazo p/remessa	data protocolo	Diferença em dias
Relatório do 2º bimestre	31/05/2009	04/06/2009	4
Relatório do 3º bimestre	31/07/2009	04/08/2009	4
Relatório do 4º bimestre	30/09/2009	06/10/2009	6
Relatório do 5º bimestre	30/11/2009	07/12/2009	7
Relatório do 6º bimestre	31/01/2010	05/02/2010	5

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal, porém os mesmos informam apenas valores da receita arrecadada, despesas realizadas, bem como o cumprimento/descumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e limites do legislativo, deixando de evidenciar a análise dos demais setores do ente, como por exemplo: licitação, compras, almoxarifado, pessoal e outros.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.7.2 – Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de informações sobre os atos e fatos contábeis, cujos Relatórios deveriam evidenciar a verificação dos demais setores do ente com a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 3º da Lei Complementar 202/00 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

A.8.1.2 - Abertura de créditos adicionais suplementares, sem prévia autorização legislativa específica, violando o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e IV

Em análise aos atos de alteração do orçamento do Município de Palmeira, encaminhados por meio do Sistema e-Sfinge, constatou-se a abertura de créditos adicionais suplementares através de ato do Chefe do Poder Executivo, embora não foram verificadas as autorizações legislativas, com violação ao artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

Verificou-se que o Chefe do Poder Executivo desta Unidade procedeu a transposição e transferência de recursos sem autorização de lei específica, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Decreto nº	Data	Lei autorizativa	Irregularidade
449	25/05/2009	405/2008 (LOA)	Transferência, Transposição (infração ao art. 167, VI, da CF/1988)
464	07/07/2009	405/2008 (LOA)	Transferência (infração ao art. 167, VI, da CF/1988)
471	17/08/2009	405/2008 (LOA)	Transferência (infração ao art. 167, VI, da CF/1988)

Ressalte-se que transposição e transferência referem-se a realocações de recursos por necessidade de reprogramação orçamentária devido a repriorização das ações do governo, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm como fator determinante a necessidade da existência de recursos.

Para fins de informação, esclarecemos o que se entende por transposição e transferência:

Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

A.8.2- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 10 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 2.864,73 entre a Receita Arrecadada de Dívida Ativa registrada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 7.868,52) e a contabilizada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais (R\$ 5.003,79), em desacordo com os artigos 83, 85 e 104, da Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência no valor de R\$ 2.864,73 entre a Receita Arrecadada de Dívida Ativa registrada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 7.868,52) e a contabilizada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais (R\$ 5.003,79), em desacordo com os artigos 83, 85 e 104, da Lei nº 4.320/64.

A.8.3- Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

A.8.3.1 - Divergência no valor de R\$ 73.267,10, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.841.318,39) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 2.768.051,29), em desacordo com os artigos 85 e 105, da Lei nº 4.320/64

Em análise ao Balanço Consolidado, verificou-se divergência entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.841.318,39) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 2.841.318,39), em desacordo com os artigos 85, 104 e 105, da Lei nº 4.320/64.

A.8.4- Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

A.8.4.1 - Divergência no valor de R\$ 209.781,66 entre a Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 228.852,72) e a sua movimentação no exercício, registrada no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Consolidada, em descumprimento aos artigos 85 e 104, da Lei nº 4.320/64

Constatou-se divergência de R\$ 209.781,66 entre a Amortização de Débitos da Dívida Fundada, apresentada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 228.852,72) e a sua movimentação no exercício (saldo do exercício anterior + inscrições – baixas = saldo final p/o exercício seguinte) registrada no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Consolidada, em descumprimento aos artigos 85 e 104, da Lei nº 4.320/64.

Também verificou-se divergência entre os Demonstrativos da Dívida Fundada Interna – Anexo 16, da Lei nº 4.320/64: no Demonstrativo

Consolidado foi registrado o valor de R\$ 306.976,22 (fl. 321) e no Demonstrativo da Prefeitura foi contabilizado o valor de R\$ 516.757,88.

A.8.5 – Registros Contábeis e Execução Orçamentária

A.8.5.1 - Realização de despesas, no valor de R\$ 57.838,70, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000

Verificou-se que o Município de Palmeira realizou despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 57.838,70, contrariando as especificações contidas no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela EC 29/00, que assim determina:

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

A.8.5.2 - Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 14.718,64, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64

Da análise efetuada junto ao Sistema e-Sfinge e ao documento Consulta Auxiliar Analítica (fls. 326/327 dos autos), verificou-se que o Município efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de R\$ 14.718,64.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis⁶, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a *empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado.*

⁶A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

A.8.6 – Remessa de informações através do Sistema e-Sfinge

A.8.6.1 - Remessa das informações relativas à Destinação de Recursos Públicos em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000

Verificou-se, na análise das informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge, que a Prefeitura Municipal de Palmeira não remeteu as informações relativas a Destinação de Recursos Públicos conforme estabelecida pelo Tribunal de Contas.

O quadro abaixo demonstra como as informações foram encaminhadas pela Prefeitura Municipal ao TCE/SC, por destinação de recursos:

<u>Despesa por Especificação das Fontes de Recursos</u>			
Especificação fonte de recursos	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidações (R\$)	Valor pago (R\$)
0- Recursos Ordinários	2.953.816,66	2.889.491,53	2.501.795,51
1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.227.309,21	1.217.447,66	1.112.740,12
15- Transferência de Recursos do FNDE	18.604,64	18.604,64	18.604,64
17- Receita COSIP	21.775,46	21.775,46	21.350,77
18- Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof.)	599.984,02	599.984,02	523.669,65
19- Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas do Fundeb)	226.734,01	226.734,01	208.890,07
2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	57.838,70	56.080,62	51.114,88
29- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	2.602,80	2.602,80	2.602,80

Verifica-se, portanto que a remessa das informações relativas à despesa pública, com identificação da vinculação dos recursos não está de acordo com as exigências desta Corte de Contas, uma vez que a Unidade deveria ter remetido as informações de acordo com a Tabela de Destinação de Recursos

disponível no endereço eletrônico do Tribunal de contas – Link e-Sfinge, a seguir demonstrada:

I - PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
12	Serviços de Saúde
13	Serviços Educacionais
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
18	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
22	Transferências de Convênios - Educação
23	Transferências de Convênios - Saúde
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
41	Serviços Hospitalares
42	Royalties de Petróleo
43	Outras Especificações

II - NÃO-PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externa
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não-Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

Ressalta-se que a remessa irregular, ou a não remessa de informações dificulta sobremaneira a análise das despesas por parte do Tribunal de Contas. Destaca-se que, para a elaboração deste relatório, conforme evidenciado nos itens A.5.1 e A.5.2, não foi possível utilizar as informações referentes à destinação de recursos, uma vez que esta não representa a correta aplicação, considerando a origem e a destinação de recursos.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Palmeira, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I. PODER LEGISLATIVO:

I.A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Despesas com pessoal do PODER LEGISLATIVO no valor de R\$ 436.321,63, representando 6,53% da Receita Corrente Líquida (R\$ 6.681.729,47), quando o percentual legal máximo de 6% representaria gastos da ordem de R\$ 400.903,77, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 35.417,86 ou 0,53%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item A.5.3.3.1, deste Relatório);

II. PODER EXECUTIVO:

II.A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Abertura de créditos adicionais suplementares, sem prévia autorização legislativa específica, violando o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos I e V; à Lei n. 4.320/64, art. 42; e aos Prejulgados nºs 670 e 1312 deste Tribunal de Contas; bem como transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, com infringência ao princípio da legalidade; à vedação do art. 167, inciso VI da CF/88; e Prejulgado nº 1312 deste Tribunal de Contas (item A.8.1.2);

II.A.2. Realização de despesas, no valor de R\$ 57.838,70, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (item A.8.5.1, deste Relatório);

II.B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.203.043,70**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **17,47%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.887.460,67) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **2,10** arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.4.2.1.1);

II.B.2. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 16.191,29), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

II.B.3. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2009 não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 403/2008 – LDO e à Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.2.1);

II.B.4. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

II.B.5. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de informações sobre os atos e fatos contábeis, cujos Relatórios deveriam evidenciar a verificação dos demais setores do ente com a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 3º da Lei Complementar 202/00 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2).

II.B.6. Divergência no valor de R\$ 2.864,73 entre a Receita Arrecadada de Dívida Ativa registrada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 7.868,52) e a contabilizada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais (R\$ 5.003,79), em desacordo com os artigos 83, 85 e 104, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

II.B.7. Divergência no valor de R\$ 73.267,10, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.841.318,39) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 2.768.051,29), em desacordo com os artigos 85 e 105, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1);

II.B.8. Divergência no valor de R\$ 209.781,66 entre a Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 228.852,72) e a sua movimentação no exercício, registrada no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Consolidada, em descumprimento aos artigos 85 e 104, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.1);

II.B.9. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 29.437,28, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.5.2);

II.B.10. Remessa das informações relativas a Destinação de Recursos Públicos em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000 (item A.8.6.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.2.1, A.8.3.1 e A.8.4.1**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00197228**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 9, em 16/08/2010.

Andrea Yumi Iço
Auditor Fiscal de Controle Externo

Sérgio Ricardo Maciel
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 16/08/2010.

Sonia Endler
Coordenador de Controle
Inspetoria 3

ANEXO I

EDUCAÇÃO

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmeira
Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	376	09/03/2009	JANAINA SOUZA		1.380,00	1.380,00		REF TRANSPORTE ESCOLAR PARA FACULDADE , NO MES DE FEVEREIRO DE 2009 CONFORME NF 1316
1	866	21/05/2009	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA		1.110,10	1.110,10	1.110,10	REF AQUISIÇÃO DE OVOS , OLEO , PUDIM , SALSICHA , TOMATE , ETC..PARA USO NA MERENDA ESCOLAR , CONFORME NF 002056.
1	225	19/02/2009	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	0003/2009-PP	700,90	700,90	700,90	REF AQUISIÇÃO DE ARROZ , AÇUCAR , AMIDO DE MILHO , BISCOITO , CAFÉ , ETC..PARA USO NOS NUCLEOS , CONFORME NF 1651.
1	233	20/02/2009	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	0003/2009-PP	928,45	928,45	928,45	REF AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA , CARNE MOIDA , FRANGO , SAL , TEMPERO , ETC.. PARA USO NOS NUCLEOS , CONFORME NF 1653.
1	346	04/03/2009	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	0003/2009-PP	665,14	665,14	665,14	REF AQUISIÇÃO DE TRIGO , FEIJÃO , MACARRÃO, OVOS , OLEO , FERMENTO , ETC..PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DO NUCLEOS , CONFORME PREGÃO

								PRESENCIAL Nº 03 CONTRATO 11 NF 1664.
1	363	06/03/2009	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	0003/2009-PP	1.706,35	1.706,35	1.706,35	REF AQUISIÇÃO DE BANANA , BETERRABA , CARNE MUIDA , CENOURA , ETC..PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO , CONFORME PREGÃO Nº 03 CONTRATO Nº11 NF 1669.
1	385	11/03/2009	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	0003/2009-PP	101,99	101,99	101,99	REF AQUISIÇÃO DE AGUA , SUCO , BOLACHA , ETC..PARA USO NA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL , CONFORME PREGÃO Nº 3 CONTRATO Nº 11 NF 1671.
1	355	05/03/2009	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	0003/2009-PP	1.362,16	1.362,16	1.362,16	REF AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO , AVEIA , CANJICA , CAFÉ , ETC..PARA USO NAS REFEIÇÕES DOS NUCLEOS , CONFORME PREGÃO Nº3 CONTRATO Nº 11 NF 1668.
1	718	27/04/2009	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	0003/2009-PP	724,28	724,28	724,28	REF AQUISIÇÃO DE OREGANO , OVOS , OLEO , PUDIM , FUBA , SAL , VINAGRE , ETC..PARA USO NA MERENDA ESCOLAR , CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2009 , CONTRATO N11/2009, NF 001704.
1	716	27/04/2009	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	0003/2009-PP	1.460,57	1.460,57	1.460,57	REF AQUISIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA , GELATINA , LEITE , MACARRÃO , MILHO , MUCILON , ETC..PARA USO NA MERENDA ESCOLAR , CONFORME PREGÃO P.Nº

								03/2009 CONTRATO N° 11/2009 NF 001705.
1	684	22/04/2009	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	0003/2009- PP	1.530,40	1.530,40	1.530,40	REF AQUISIÇÃO DE CARNE , FRANGO , MORTANDELA , BATATA , BETERABA , BATATA , ETC..PARA USO NA MERENDA DA CRECHE , CONFORME PREGÃO P. N° 03/2009, CONTRATO N°11/2009 NF 1643/1644.
1	724	28/04/2009	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	0003/2009- PP	1.766,53	1.766,53	1.766,53	REF AQUISIÇÃO DE ARROZ , AÇUCAR , BIJU , FEIJÃO , FARINHA DE MILHO , ETC..PARA USO NA MERENDA ESCOLAR , CONFORME PREGÃO N° 03/2009, CONTRATO N° 11/2009 NF 001706 /001707.
1	855	20/05/2009	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	0003/2009- PP	2.308,94	2.308,94	2.308,94	REF AQUISIÇÃO DE ARROZ, AÇUCAR , CHOCOLATADO , CAFÉ, ETC..PARA USO NA MERENDA ESCOLAR , CONFORME NF 001723.
1	856	20/05/2009	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	0003/2009- PP	3.514,18	3.514,18	3.514,18	REF AQUISIÇÃO DE FEIJÃO , FARINHA , MACARRÃO , GELATINA , ETC..PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL , CONFORME NF 001724 /001725.
1	1210	09/07/2009	ODAIR JOSE ALBANO DE SOUZA		935,76	935,76	935,76	REF SERVIÇO DE EMPLACAMENTO DE 4 VEICULOS DA SEC.DE EDUCAÇÃO , CONFORME NF 0092.

Total VI. Empenho (R\$): 20.195,75

ANEXO II

SAÚDE

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Palmeira

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	457	26/11/2009	LUZIA CARDOSO PRESENTES	71,23	71,23	71,23	REF AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA USO NO PINHEIRO DE NATAL DA SEC DE SAUDE , CONFORME NF 02504/02503.
2	382	09/10/2009	SERVIÇO SOCIAL DE INDUSTRIA	144,99	144,99	144,99	REF AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA PACIENTE Sr RAIMUNDO CANDIDO , DEVIDAMENTE CADASTRADO PELO ASSISTENTE SOCIAL , CONFORME NF 00970.

Total VI. Empenho (R\$): 216,22